



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

Classificação das Propostas Recebidas por E-mail

AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA nº 07/2025

PROCESSO DE COMPRA nº 27/2025

OBJETO: “O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho.”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 22/07/2025 até dia 25/07/2025, através do e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

No prazo para recebimento de propostas adicionais, foram recebidas 9 (nove) propostas através do e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br, relacionadas abaixo, conforme ordem de chegada:

Empresa	Proposta
Mastec – Engenharia, Projetos, Instalações, Laudos e Inspeções;	R\$5.350,00
Super Seg - Diego T. Lima Assessoria em Segurança do Trabalho	R\$4.000,00
Quadrívio Assessoria Administrativa Ltda.	R\$4.250,00
Bolder Medical Ltda.	R\$1.550,00
Karina Siqueira Alves Lima	R\$4.750,00
Buskcipa Segurança e Medicina do Trabalho	R\$4.100,00
Result Segurança do Trabalho Ltda.	R\$5.350,00
Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços	R\$2.100,00
Martins Engenharia e Assessoria Ltda	R\$3.990,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em continuidade foi procedido a ordem de classificação das melhores propostas obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na seguinte ordem:

Classif.	Empresa/Proposta	Valor R\$
1º	Bolder Medical Ltda.	R\$1.550,00
2º	Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços	R\$2.100,00
3º	Martins Engenharia e Assessoria LTDA	R\$3.990,00
4º	Super Seg - Diego T. Lima Assessoria em Segurança do Trabalho	R\$4.000,00
5º	Buskcipa Segurança e Medicina do Trabalho	R\$4.100,00
6º	Quadrívio Assessoria Administrativa Ltda.	R\$4.250,00
7º	Karina Siqueira Alves Lima	R\$4.750,00
8º	MASTEC – Engenharia, projetos, instalações, laudos e inspeções	R\$5.350,00
9º	Result Segurança do Trabalho Ltda.	R\$5.350,00

Em continuidade aos procedimentos de análise, foi procedido pela Equipe de Apoio, servidor Anderson Gabriel, pesquisa de documentos para fins de habilitação de **Bolder Medical Ltda.**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, afim de verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, procedendo consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU, quanto das consultas de impedimentos/sanções: Foi também verificado a: a "Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); * A consulta foi verificada em nome da empresa e dos sócios majoritários. As consultas procedidas apresentaram RESULTADOS NEGATIVOS, seguindo juntado anexo, referidos comprovantes.

Pela Equipe de Apoio foi procedido a verificação de certidões negativas de débitos tributários e de todos documentos requeridos na fase de habilitação constante do Anexo II– documentação exigida para habilitação do Aviso de Contratação, onde constam documentos além das "certidões negativas de débitos tributários perante as três esteras de governo, de certidões negativas de débitos tributários, cujos resultados foram **NEGATIVOS**, seguindo juntado os respectivos comprovantes.

Por fim, o Senhor Agente de Contratação procedeu comunicação via e-mail à empresa **BOLDER MEDICAL LTDA.**, informando que em análise da proposta comercial apresentada pela empresa ao Aviso nº 7/25, com proposta de valor R\$1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) resultando na melhor classificação da proposta de Menor Preço Global, que o valor proposto está representado em -71,21% do valor mediano orçado, solicitou que a proponente, apresente comprovantes de preços, através de contratos e/ou empenhos realizados sob o mesmo objeto, que sustentem o valor para fins de comprovação de exequibilidade.

Em resposta a empresa **BOLDER MEDICAL LTDA.**, informou que os valores para composição do preço final levou em consideração o seguinte: **PGR:** R\$500,00; **LTCAT:** R\$800,00; **PCMSO:** R\$250,00; **Total:** R\$1.550,00. Que estes valores são custos já praticados em seus clientes, fazendo parte, portanto, do seu portfólio. Que a empresa **Bolder Medical Ltda.** possui equipe e equipamentos próprios, fato que leva a possibilidade de preços reduzidos em relação ao mercado. Segue juntado anexo contratos apresentados pela empresa que comprovam tais valores, em sustentação à exequibilidade da proposta da empresa ao Aviso nº 7/2025.

Assim, analisado a documentação de habilitação e as declarações sobre exequibilidade da proposta comercial, **HABILITAMOS** a empresa **BOLDER MEDICAL LTDA.** em conformidade com o Aviso de Contratação Direta nº 7/2025.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente Sessão de Contratação Direta, da qual eu, Luiz Fernando de Toledo., Agente de Contratação responsável pelo relatório e com participação do servidor Anderson Gabriel Rocha Pereira, representando a equipe de apoio, seguindo os autos para fins de análise do Controle Interno e demais procedimentos.

Câmara Municipal de Hortolândia, 29 de Julho de 2025

Luiz Fernando de Toledo.
Agente de Contratação

Anderson Gabriel Rocha Pereira
Equipe de Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

